



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA DE HERVAL

DECRETO № 60, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Recepciona o Decreto Estadual nº 55.154/2020, alterado pelo nº 55.177/2020, no que refere-se aos cabelereiros/barbeiros e estabelecimentos dedicados ao comércio de chocolates de páscoa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços de higiene pessoal, tais como cabelereiros e barbeiros, respeitando a redução do número de funcionários para até 2 (dois) por atendimento, sendo permitido até 2 (dois) atendimentos de usuários (clientes) por vez, trabalhando sob o regime de agendamentos a fim de evitar aglomerações.

§1° Os serviços permitidos no art. 1° devem se utilizar obrigatoriamente de luvas e máscaras durante todo o período de atendimento ao usuário do serviço, bem como respeitar todas as regras de higienização em geral previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto 47/2020, sob pena de sofrer as penalidades já previstas no art. 3° do Decreto 44/2020.

Art. 3° Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos especializados em vendas de chocolates de Páscoa com portas abertas até dia 12/04/2020, respeitando o atendimento de 1 (um) cliente por vez e todas as regras de higienização em geral previstas nos artigos 13 e 14 do Decreto 47/2020. Após a data de Páscoa é permitido somente o serviço de tele entrega.

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 09 de abril de 2020.

Rubem Dari Wilhelnser
Prefeito Municipal

Rua Pinto Bandeira, n° 671– Centro – CEP 96310.000 – Herval/RS Fone/Fax: 32671122